Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 504.190 - PB (2019/0105131-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	JOSE MARCUS MELO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSE MARCUS MELO DA SILVA - PB022434
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
PACIENTE	:	RAYANE EVLLYN DE LIMA (PRESO)

DECISÃO

RAYANE EVLLYN DE LIMA alega a ocorrência de "ato de constrangimento ilegal praticado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA".

Todavia, **não indica qual seria o ato decisório proferido pelo Tribunal de origem, tampouco anexa nesta impetração alguma decisão emanada daquele colegiado**.

Ação constitucional de natureza mandamental, o habeas corpus tem como escopo precípuo afastar eventual ameaça ao direito de ir e vir, cuja natureza urgente exige prova pré-constituída das alegações e não comporta dilação probatória. É cogente ao impetrante – sobretudo quando se trata de advogado constituído – apresentar elementos suficientes à aferição da suscitada existência de constrangimento ilegal no ato atacado.

À vista do exposto, **não conheço do habeas corpus**.

Nada impede, à vista dos princípios da celeridade e da economia processuais que, caso a parte traga a peça faltante, o pedido seja conhecido.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**